



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

R. Benvindo de Paula, S/N, Barreira – 36.140-000.

Tel: (32) 3281-3266

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020):

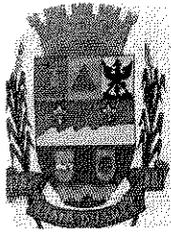
Com o aumento na extensão do Município pode se notar a elevação populacional de animais carentes e abandonados, o que gera condições precárias como fome, sede e maus tratos. Mudanças de hábitos vem ocorrendo em nossa sociedade, pensando na diminuição no tamanho das famílias e o aumento na posse de animais de estimação. A medida com que ocorre o aumento no número de animais domiciliados aumenta também a quantidade de animais abandonados acarretando problemas de saúde e segurança pública, pensando na convivência entre animais e seres humanos, podendo acarretar a diversos riscos de contaminação. Por ser também uma questão humanitária, algo objetivo pode ser feito para diminuir a quantidade de animais errantes do município de Lima Duarte. Sem o conhecimento adequado dos proprietários sobre como manejar os animais e a falta de entendimento quanto à facilidade de reprodução deles, esse estudo vem para tentar contribuir com a população sobre os riscos que podem ser amenizados.

Os riscos mais importantes são: disseminação de doenças zoonóticas como raiva, leishmaniose, leptospirose, sarna e dermatofitoses, infestações de pulgas e carrapatos que afeta a população canina e felina, e as pessoas que possivelmente entrem em contato com estes animais, danos ambientais, acidentes automobilísticos, acidentes humanos por mordeduras e arranhões, cães e gatos errantes por viver em ambientes inadequados, assim como os problemas de proteção e bem estar animal podendo ser vítimas de maus tratos e agressão.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

Ainda não há um plano de contratação anual.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

R. Benvindo de Paula, S/N, Barreira - 36.140-000.

Tel: (32) 3281-3266

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):

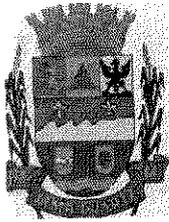
Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios: O prazo para realização do serviço deve ser de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de ciência por parte do fornecedor da emissão da Nota de Empenho e liberação para o atendimento do animal. A contratada deve ser qualificada tecnicamente para a realização dos serviços, trabalhar com materiais de qualidade e apresentar equipe treinada para auxiliar nos serviços e na comunicação com a população. A empresa deve apresentar comprovação de sua capacidade para execução do contrato (atestado de capacidade técnica). A contratada deve prestar assistência após a realização dos serviços em caso de problemas pós operatórios.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A quantidade estimada leva em consideração a necessidade da Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, diante do aumento considerável do número de cães e gatos de rua do Município e também considerando o valor disponível em termo de convenio 1371000205/2024 firmado com Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento, pronto a isto, sugerimos as respectivas quantidades mínimas, levando em consideração o imediato atendimento de 690 cães e gatos a serem castrados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA (MACHOS E FÊMEAS) COM MICROSHIPAGEM, ROUPA CIRURGICA E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PÓS-OPERATÓRIO.	Serviço	690



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

R. Benvindo de Paula, S/N, Barreira – 36.140-000.

Tel:(32)3281-3266

5 – LEVANTAMENTOS DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, visto que em pesquisa de mercado notou-se a mesma necessidade em diversos Municípios, tais como Juiz de Fora/MG.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preço foi fundamentada nos preços praticados por empresas no levantamento de mercado no ramo do objeto, nos termos da legislação vigente considerando o número mínimo de animais a serem submetidos ao procedimento de castração (690 animais):

***AJUDA ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS**

CNPJ: 06.251.518/0001-84 – R\$ 127.650,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta reais)

***CASTRAMOVEL BRASIL LTDA**

CNPJ: 45.990.111/0001-20 – R\$ 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos reais)

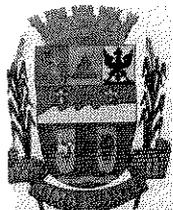
***PET SEM FRONTEIRAS LTDA**

CNPJ: 40.697.295/0001-11 - R\$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)

O custo estimado da presente contratação, considerando a média dos orçamentos fornecidos é de **R\$ 192.050,00** (cento e noventa e dois mil e cinquenta reais).

7– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresas especializadas para a realização de castrações trará inúmeros benefícios ao município de Lima Duarte/MG, contribuindo para a melhoria da saúde pública, bem-estar animal e qualidade de vida da população. Entre os principais benefícios, destacam-se:



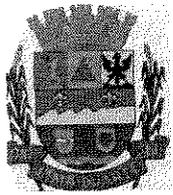
Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

R. Benvindo de Paula, S/N, Barreira – 36.140-000.

Tel:(32)3281-3266

- **Redução da População de Animais Errantes:** A castração é uma medida efetiva para o controle populacional de cães e gatos. Com a realização de 240 (duzentas e quarenta) castrações anuais, a quantidade de animais de rua será significativamente reduzida, minimizando o risco de superpopulação e abandono.
- **Melhoria da Saúde Pública:** A diminuição do número de animais errantes contribui para a redução da disseminação de doenças zoonóticas, como raiva, leishmaniose e leptospirose. Isso resulta em menor risco de transmissão de doenças entre animais e humanos, promovendo uma convivência mais saudável e segura na comunidade.
- **Benefícios ao Bem-Estar Animal:** A castração previne o desenvolvimento de neoplasias e outras doenças reprodutivas, além de reduzir comportamentos agressivos e indesejáveis. Animais castrados tendem a viver mais e com melhor qualidade de vida, uma vez que são menos propensos a fugas, brigas e atropelamentos.
- **Diminuição dos Maus-Tratos e Abandono:** Com menos animais nas ruas, haverá uma redução nos casos de maus-tratos e abandono. Animais que antes estavam vulneráveis a situações de fome, sede e violência terão melhores chances de serem cuidados e protegidos.
- **Impacto Econômico Positivo:** A diminuição da população de animais errantes reduz os custos associados ao manejo de zoonoses, atendimentos de emergência e campanhas de saúde pública. Além disso, o município pode direcionar recursos para outras áreas prioritárias, promovendo um uso mais eficiente dos recursos públicos.
- **Promoção da Conscientização e Educação:** A implementação do programa de castração pode ser acompanhada de campanhas educativas, conscientizando a população sobre a importância do controle reprodutivo e os cuidados com os animais. Isso incentiva práticas responsáveis de posse de animais de estimação e contribui para uma comunidade mais informada e engajada.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

R. Benvindo de Paula, S/N, Barreira - 36.140-000.

Tel: (32) 3281-3266

Esses benefícios demonstram que a contratação de empresas para a castração de cães e gatos é uma solução eficaz e vantajosa para o município, alinhando-se aos objetivos de saúde pública, bem-estar animal e desenvolvimento sustentável.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamento: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que devido ao grande número de animais a serem castrados e buscando atender de forma mais abrangente as necessidades do município entende-se que deverá ocorrer o parcelamento das ações de castração em no mínimo quatro mutirões. Tal parcelamento não implicará na inviabilidade da execução do serviço por parte da contratada, pelo contrário, permitirá acesso amplo e organizado da população e das ONGs a este serviço.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação de empresa de castramóvel mais vantajosa para o Município. Almeja-se, assegurar tratamento igualmente entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação de empresas especializadas para a castração de cães e gatos Lima Duarte/MG resultará em uma significativa redução na população de animais errantes, atendendo à demanda de 690 animais. Isso controlará a procriação descontrolada, diminuindo a quantidade de animais de rua e, conseqüentemente, os problemas



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

R. Benvindo de Paula, S/N, Barreira – 36.140-000.

Tel: (32) 3281-3266

associados, como fome, sede, maus-tratos e abandono. Além disso, a castração reduzirá a disseminação de doenças zoonóticas, como raiva e leishmaniose, melhorando a saúde pública e diminuindo os riscos de transmissão de doenças entre animais e humanos.

Adicionalmente, a castração contribuirá para o bem-estar animal, prevenindo neoplasias e comportamentos agressivos, resultando em animais mais saudáveis e com maior expectativa de vida. A redução do número de animais errantes também diminuirá os custos municipais relacionados ao manejo de zoonoses e atendimentos de emergência, permitindo um uso mais eficiente dos recursos públicos. Assim, a implementação dessa contratação não só promoverá a saúde e segurança da população, mas também educará e conscientizará a comunidade sobre a posse responsável de animais, gerando benefícios sustentáveis a longo prazo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Quanto as providência prévias ao contrato, estas não se aplicam ao presente caso, já que a Administração Pública Municipal, será responsável somente pela organização e divulgação dos mutirões, sendo de total responsabilidade da contratada a realização dos procedimentos de castração e microchipagem dos animais. Tal organização somente se dará após a assinatura do contrato a depender da demanda identificada pelo setor responsável.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamento: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

R. Benvindo de Paula, S/N, Barreira – 36.140-000.

Tel: (32) 3281-3266

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como: Adoção de práticas sustentáveis; respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida e atualizada; Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI); Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

O Programa de castração de animais é uma medida sustentável que beneficia os animais a comunidade e o meio ambiente, reduzindo o número de animais abandonados, diminuindo a necessidade de recursos para cuidar deles e mitigando o problema de superlotação. Ajuda a prevenir a propagação de doenças transmitidas por esses animais.

13 – VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação pretendida é indispensável em virtude do atendimento às demandas do Município, tendo em vista que existe mão de obra especializada no mercado, organizada e sindicalizada, considera-se ainda que, a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração. Portanto, esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação da viabilidade legal e orçamentária e decisão quanto à contratação.

Assinatura do Servidor Responsável: Estefane Moreira da Silva

Eu, **Mateus Emanuel Borges Oliveira**, Diretor de Prestação de Contas e Convênios, aprovo o presente ETP: 